

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLOGICOS DIGITAL EM NIVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR

1. UNIDADE SOLICITANTE

O **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte o Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0022-02, sito à Avenida Torquato Tapajós, S/n – bairro Colônia Terra Nova – Manaus Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM), torna público a seleção de fornecedor de serviço como o descrito neste termo.

2. OBJETO

2.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada, para realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalar de média e alta complexidade em exames radiológicos digital (tomografia computadorizada, ressonância magnética, raio x, mamografia, angiotomografia e arco C e punção guiada) de segunda a sábado das 07 às 19 h, sendo os exames de RX e tomografia, extensivos para 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, para atendimento das necessidades de pacientes do sistema único de saúde, a serem realizados nas dependências do Parque de Imagem do Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz.

2.2. A escolha da proposta da futura contratada será a que apresentar o menor **PREÇO** global, baseado neste termo.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A Contratada deverá comprovar a sua efetiva execução do objeto da contratação através de Atestado de Aptidão Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e a regular prestação de serviços, em condições compatíveis nos requisitos estipulados neste termo.

3.2. A Contratada deverá indicar em sua proposta o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos

membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente termo.

3.3. A Contratada deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Técnico em Radiologia – CRTR – dos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

3.4. A Contratada deve ter técnicos em radiologia em quantidade suficiente para cumprimento das metas estabelecidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes, com integral observância da Portaria nº 453/2018/MS, de 01º de junho de 1998 e das condições estabelecidas pela Contratante.

3.4.1. Os profissionais técnicos celetistas da Contratada deverão obedecer a carga horária máxima de 24h (vinte e quatro horas) semanais.

3.4.2. A Contratada deverá ainda apresentar um profissional legalmente habilitado que será o Responsável Técnico (RT) supervisor de proteção radiológica de radiodiagnóstico (SPR), devidamente inscrito no Conselho Regional de Radiologia.

3.5. A Contratada deverá apresentar Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado de licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, compreendendo os seguintes serviços: tomografia computadorizada, ressonância magnética, raio x, mamografia, angiotomografia e arco C e punção guiada de segunda a sábado das 07 às 19 h, sendo os exames de RX e tomografia, extensivos para 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, para atendimento das necessidades de pacientes do sistema único de saúde.

4.2. A proponente deverá utilizar durante toda execução do objeto deste termo, a infraestrutura do Parque de Imagem do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, sendo responsabilidade da contratada os insumos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.3. Todo e qualquer atendimento dos serviços ambulatoriais a serem realizados dar-se-á mediante a apresentação de documento de autorização do sistema de regulação do Estado e pacientes internados em outras unidades hospitalares dar-se-a mediante apresentação da solicitação da Unidade de internação e autorização do SISTER;

4.4. Todo e qualquer atendimento em pacientes internados no Hospital Delphina, dar-se-por meio de solicitação médica (Documento de solicitação do exame) através do sistema ERP da unidade;

4.5. A proponente deverá apresentar declaração contendo nome completo e qualificação técnica e número do registro dos profissionais que prestarão os serviços objeto do presente termo, na quantidade mínima de 08 (oito) técnicos em radiologia, devidamente registrados no Conselho de Técnicos em Radiologia, para a plena execução dos serviços.

4.6. A proponente deverá ainda comprovar experiência dos profissionais na área do objeto do termo de referência.

4.7. A proponente deverá ter em seu CNES, o cadastro do serviço/classificação, assim como a existência de profissional com CBO de especialista;

5. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão realizados sob regime de empreitada global, conforme a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	QUANT. EXAMES MÊS
1	EXAMES RADIOLOGICOS - RX	7.730
2	MAMOGRAFIA	169
3	RESSONANCIA MAGNETICA	600
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1155
5	ARCO C	5
6	PUNÇÃO GUIADA	10

5.2. A liberação do pagamento da Fatura mensal apresentada pela CONTRATADA fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal de Serviços no mês;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- Relatório da execução do serviço, com a quantidade executada de cada exame

5.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ressalvada circunstância imprevista, o prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com o aceite devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura,

serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. O contratante poderá deduzir na nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após regular processo administrativo.

5.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.7. A empresa contratante declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a contratante, portanto, havendo atraso em tal repasse para a contratante, conseqüentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos no item 4.1 ao atendimento em 100% aos usuários do sistema único de saúde, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares.

6.2. Disponibilizar nas instalações do Parque de Imagem, o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica e técnica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente projeto.

6.3. Disponibilizar plano mensal/anual de treinamento e atualização permanente do aporte técnico, em consonância com as necessidades da instituição, bem como a evolução tecnológica e científica.

6.4. Fornecer apoio técnico na elaboração dos documentos normativos relacionados ao setor conforme critérios estabelecidos pela contratante.

6.5. Disponibilizar responsável técnico médico com certificado em área de atuação em Radiologia.

6.6. Disponibilizar dosímetro a todos os técnicos que atuam nas dependências da unidade e seus respectivos relatórios mensais de controle.

6.7. Disponibilizar relatórios mensais conforme legislação vigente e/ou determinados pela contratante;

6.8. Comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

6.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES/Ministério da Saúde.

- 6.10.** Registrar no prontuário todas as informações referentes ao procedimento realizado e a assistência prestada ao paciente.
- 6.11.** Conhecer as condições físicas dos usuários e informar sobre o preparo do procedimento.
- 6.12.** Dispor de mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
- 6.13.** Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 6.14.** Efetuar a comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de Responsável Técnico.
- 6.15.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 6.16.** Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo de referencia.
- 6.17.** Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.18.** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 6.19.** Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo responsável legal designado pela contratante.
- 6.20.** Apresentar mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.
- 6.21.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução neste Projeto;
- 6.22.** Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Projeto Básico;
- 6.23.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente deste termo.
- 6.24.** Caso haja intercorrências dos pacientes, estas deverão ser comunicadas ao responsável legal designado pela contratante para que providências possam ser adotadas;
- 6.25.** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto desde Projeto

Básico, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

6.26. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

6.27. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas recorrentes da execução do objeto presente neste projeto.

6.28. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

6.29. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

6.30. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

6.31. Executar os serviços conforme especificações desse termo de referência e de sua proposta;

6.32. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.33. Não será admitida a **subcontratação** do objeto deste termo de referencia;

6.34. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração da unidade;

6.35. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.37. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.

6.38. Exigir dos profissionais designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos que deverá ser encaminhado à contratante. Em ocorrendo alterações ou substituições dos profissionais cadastrados, a empresa deverá atualizar documentação comprobatória junta a contratante.

6.39. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço.

6.40. A proponente precisa apresentar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social na forma da lei, vedada substituição por balanços provisórios, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

- 6.41.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.42.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 6.43.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.44.** Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 6.45.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 6.46.** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.
- 6.47.** A proponente será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Disponibilizar Estrutura Física enquadrada na portaria da Agência de Vigilância Sanitária, Nº. 453, de 01 de junho de 1998.
- 7.2.** Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.
- 7.3.** Prestar a empresa contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
- 7.4.** Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo Gestor da área.

- 7.5. Efetuar regulamento pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.9. Encaminhar a contratada os pacientes para a realização dos procedimentos, através do Sistema Nacional de Regulação - Complexo Regulador do Estado.

8. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

- 8.1. A **CONTRATANTE** poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.
- 8.2. O prazo para visita técnica se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a visita técnica prévia a **PROPONENTE**, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica prévia.
- 8.4. É facultativa a realização de Visita Técnica prévia, todavia, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O contrato resultante deste termo de referência entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estipulado no contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e de acordo com as disposições legais e regulamentares.

10. ACESSORIEDADE

10.1. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

10.2. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com a legislação aplicável.

11.2. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste termo de referência, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

11.3. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorre a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

11.4. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela

CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:

12.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

12.2. As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.

12.3. Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a CONTRATADA estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste documento.

12.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

13. ALTERAÇÕES E EMENDAS

13.1. Quaisquer alterações ou emendas a este termo de referência deverão ser feitas por escrito e dando ciência as demais partes, tornando-se parte integrante deste termo.

13.2. A inatividade ou demora de qualquer das partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa, conforme estipulado neste contrato, não será interpretada como uma renúncia a tal direito ou prerrogativa.

13.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexequível, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

14.1. Este termo de referência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

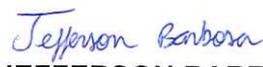
15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes reconhecem que, em virtude do presente termo, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Ambas as partes comprometem-se a manter e tratar como confidencial toda e qualquer informação, não divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte, salvo por ordem judicial ou disposição legal.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula perdurará por um período de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término do contrato resultante deste termo.

Manaus/AM, 05 de março de 2024.


LOURDES SOANE ALVES
Diretora Assistencial – CHZN


JEFFERSON BARBOSA
Diretor Administrativo e custos – CHZN